DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2095/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6351/2017
PROTOCOLO	: 1801265
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADOS	: 1. MARCOS MARCELLO TRAD 2. MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO	: 1. PREFEITO MUNICIPAL – ATUAL 2. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO – À ÉPOCA
INTERESSADA	: SÔNIA PEREIRA DO NASCIMENTO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão da aposentadoria por invalidez, da servidora Sônia Pereira do Nascimento, que ocupou o cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 28051/2018** (pç. 11, fls. 102-104), pelo registro do ato de aposentadoria em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, emitiu o **Parecer n. 19763/2018** (pç. 12, fl. 105), no qual apresentou seu entendimento pelo registro do ato de aposentadoria da servidora acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que **a aposentadoria por invalidez** foi concretizada em acordo com as disposições do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e decido pelo **registro do ato de concessão da aposentadoria por invalidez** da servidora pública Sônia Pereira do Nascimento, que ocupou o cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

tm